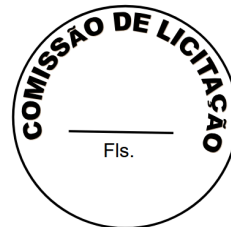




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DESTINADOS A PESSOAS ADULTAS, IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) QUE NECESSITEM DE CUIDADOS CONTINUADOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE, ENCAMINHADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$3.307,139,64 (Três milhões, trezentos e sete mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de chamamento público permanecerá aberto, de modo a permitir o cadastramento **permanente de novos interessados.**

Os interessados deverão protocolar toda a documentação **HABILITAÇÃO** necessária no **Protocolo Geral do Município de Matinhos, Estado do Paraná**, sediado à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, CEP 83.260-000, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou encaminhar em formato digital (PDF), para o e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br, ou **á partir do dia 07 (sete) do mês de Julho de 2026.**

Não será aceito o encaminhamento de documentos por via postal ou por transportadora.

Os interessados em participar do presente credenciamento poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência <https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e obter informações complementares **através do email endereço eletrônico** licitacao@matinhos.pr.gov.br, **TELEFONE:** 0800 3971 600 - Ramais: 795 - 807 – 811.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p046ab2ccd5961>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.017.466/0001-61, sediada na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, CEP: 83.260-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Eduardo Antonio Dalmora, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Decreto nº 3756 de 07 de abril de 2025, do Gabinete do Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que está procedendo ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAR INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DESTINADOS A PESSOAS ADULTAS, IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) QUE NECESSITEM DE CUIDADOS CONTINUADOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE, ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que obedecerá às disposições e normas para o credenciamento que estão previstas no **art. 74, inc. IV c/c art. 79, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais. Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e as alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 1.334 de 21 de junho de 2022, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO

Os interessados deverão protocolar toda a documentação **HABILITAÇÃO** no Protocolo Geral do Município de Matinhos, Estado do Paraná, sediado à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22 - Bairro Centro, CEP 83.260-000, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou encaminhar em formato digital (PDF), para o e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br, ou a **partir do dia 07 (sete) do mês de Julho de 2026**.

Não será aceito o encaminhamento de documentos por via postal ou por transportadora

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: INDETERMINADO

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto/serviço o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DESTINADOS A PESSOAS ADULTAS, IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) QUE NECESSITEM DE CUIDADOS CONTINUADOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE, ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com as características descritas no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de chamamento público permanecerá aberto, de modo a permitir o **cadastro permanente** de novos interessados.

1.1. O edital estará disponível nos canais oficiais de divulgação de licitação e no site oficial do Município.

2. DESCRIÇÕES DOS ITENS

2.1. Para o credenciamento os interessados deverão considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2026** e dados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT 12 MESES	VALOR UNITÁRIO POR MÊS	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Prestação de serviço de acolhimento institucional em período integral para pessoas idosas, de ambos os sexos, com Grau de Dependência I, caracterizadas como usuários com dependência parcial ou total decorrente de transtornos mentais, comprometimento cognitivo e/ou limitações funcionais, com disponibilização de vagas, pelo período mensal.	SRV	108	R\$ 4.173,33	R\$ 450.719,64
2	Prestação de serviço de acolhimento institucional em período integral para pessoas idosas, de ambos os sexos, com Grau de Dependência II, caracterizadas como usuários com dependência parcial ou total decorrente de transtornos mentais, comprometimento cognitivo e/ou limitações funcionais, com disponibilização de vagas, pelo período mensal	SRV	96	R\$ 4.444,71	R\$ 426.692,31
3	Prestação de serviço de acolhimento institucional em período integral para pessoas idosas, de ambos os sexos, com Grau de Dependência III, caracterizadas como usuários com dependência parcial ou total decorrente de transtornos mentais, comprometimento cognitivo e/ou limitações funcionais, com disponibilização de vagas, pelo período mensal	SRV	360	R\$ 5.132,49	R\$ 1.847.696,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 08:44 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p046ab2ccd5961>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4	Prestação de serviço de acolhimento institucional em período integral para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, com nível de dependência Grau I, caracterizados como usuários com dependência parcial ou total decorrente de transtornos mentais, comprometimento cognitivo e/ou limitações funcionais, com disponibilização de vagas, pelo período mensal	SRV	36	R\$ 4.978,78	R\$ 179.236,08
5	Prestação de serviço de acolhimento institucional em período integral para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, com nível de dependência Grau II, caracterizados como usuários com dependência parcial ou total decorrente de transtornos mentais, comprometimento cognitivo e/ou limitações funcionais, com disponibilização de vagas, pelo período mensal	SRV	36	R\$ 5.484,38	R\$ 184.769,64
6	Prestação de serviço de acolhimento institucional em período integral para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, com nível de dependência Grau III, caracterizados como usuários com dependência parcial ou total decorrente de transtornos mentais, comprometimento cognitivo e/ou limitações funcionais, com disponibilização de vagas, pelo período mensal	SRV	36	R\$ 5.704,38	R\$ 184.769,64
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 3.307.139,64	

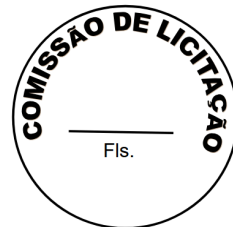
2.2. O valor total estimado para o presente credenciamento é de **R\$3.307,139,64 (Três milhões, trezentos e sete mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

2.3. Os interessados no credenciamento poderão obter o Edital e seus anexos diretamente no seguinte sítio eletrônico: no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência <https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, informações complementares através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

3.1. O objeto consiste no credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, com ou sem fins lucrativos, destinadas ao atendimento de pessoas adultas, idosas e pessoas com deficiência (PcD), encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que apresentem transtornos mentais, deficiência psicossocial, déficits cognitivos, transtornos neurodegenerativos, comprometimento funcional associado à saúde mental, dependência funcional ou vulnerabilidade social que justifique a necessidade de acolhimento institucional.

3.2. Os serviços deverão contemplar o atendimento de usuários classificados nos seguintes Graus de Dependência:

- A) **Grau I:** usuários independentes para as atividades da vida diária, ainda que necessitem da utilização de equipamentos de autoajuda;
- B) **Grau II:** usuários com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- C) **Grau III:** usuários com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou apresentem comprometimento cognitivo importante.

3.3. Além da classificação por grau de dependência, os usuários poderão demandar diferentes níveis de cuidado, definidos conforme avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

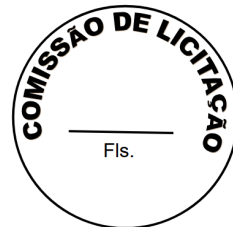
- A) **Necessidade de Cuidado Leve:** usuários com autonomia preservada para realização das atividades da vida diária, necessitando de acompanhamento periódico, supervisão eventual ou apoio pontual para manutenção da adesão ao tratamento e ao plano de atendimento;
- B) **Necessidade de Cuidado Moderada:** usuários que apresentem limitações funcionais, cognitivas ou decorrentes de transtornos mentais, demandando apoio regular para realização das atividades da vida diária, administração de medicamentos, monitoramento do estado de saúde e acompanhamento sistemático do plano terapêutico;
- C) **Necessidade de Cuidado Intensiva:** usuários com comprometimento funcional, cognitivo ou psíquico significativo, associado ou não à dependência funcional, que necessitem de supervisão contínua, apoio permanente e cuidados integrais para manutenção da estabilidade clínica e da qualidade de vida.

3.4. O acolhimento institucional deverá assegurar atenção integral, promoção da qualidade de vida, manutenção da capacidade funcional, reabilitação psicossocial, inclusão social e garantia dos direitos fundamentais dos usuários, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do Sistema Único de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assistência Social (SUAS), da Política Nacional de Saúde Mental, do Estatuto da Pessoa Idosa e da legislação de proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

O serviço compreenderá, no mínimo:

- A) **Moradia:** disponibilização de ambiente físico adequado, seguro, acessível, salubre e adaptado às necessidades dos usuários, em conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes;
- B) **Alimentação:** fornecimento de refeições adequadas às necessidades nutricionais e condições clínicas dos residentes;
- C) **Cuidados pessoais e apoio à funcionalidade:** assistência nas atividades da vida diária, incluindo higiene pessoal, alimentação, vestuário, mobilidade e demais necessidades decorrentes das limitações apresentadas;
- D) **Acompanhamento em saúde:** monitoramento contínuo das condições clínicas e psicossociais dos usuários, administração de medicamentos prescritos, cuidados básicos de enfermagem e articulação com a rede pública de saúde para acesso a consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos necessários;
- E) **Acompanhamento multiprofissional e reabilitação psicossocial:** desenvolvimento de ações terapêuticas voltadas à manutenção da estabilidade clínica, prevenção de agravos, fortalecimento da autonomia possível, estimulação cognitiva e funcional, ampliação da participação comunitária e promoção da qualidade de vida;
- F) **Projeto Terapêutico Singular (PTS) e/ou Plano Individual de Atendimento (PIA):** elaboração, acompanhamento e atualização de plano individualizado de cuidados, considerando as necessidades clínicas, funcionais, psicossociais e familiares de cada usuário, em articulação com a rede municipal de saúde e assistência social.

3.5. As instituições credenciadas deverão possuir estrutura física adequada, acessibilidade, recursos materiais compatíveis, licenciamento sanitário vigente e equipe multiprofissional qualificada para atendimento do perfil dos usuários encaminhados, assegurando a prestação dos serviços de forma contínua e ininterrupta.

3.6. O credenciamento das instituições interessadas e habilitadas, tornando-as aptas a receber usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação técnica que identifique a modalidade de cuidado mais adequada às necessidades individuais de cada usuário.

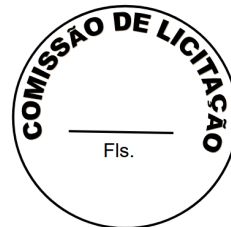
3.7. Após a identificação da vaga compatível com o perfil clínico, funcional e social do usuário, será realizado o encaminhamento à instituição credenciada, acompanhado das informações necessárias para continuidade do cuidado e elaboração do respectivo Projeto Terapêutico Singular (PTS) ou Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme o caso.

3.8. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua enquanto persistirem as condições que justifiquem o acolhimento institucional, sendo periodicamente reavaliada pelas equipes técnicas competentes, com vistas à manutenção, adequação ou desinstitucionalização, quando tecnicamente indicada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3.9. O atendimento encerra-se em razão da reinserção familiar ou comunitária, transferência para serviço mais adequado, alteração das condições clínicas ou sociais que dispensem o acolhimento institucional, óbito ou outra condição devidamente fundamentada pela equipe técnica responsável.

3.10. A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento permanente da execução dos serviços, incluindo avaliação da necessidade do acolhimento, encaminhamento dos usuários, monitoramento da qualidade assistencial, fiscalização contratual, avaliação dos resultados alcançados e acompanhamento da permanência institucional, assegurando a integralidade do cuidado, a dignidade da pessoa humana, a promoção da autonomia possível e a garantia dos direitos dos usuários.

4. DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

4.1. A Administração Pública manterá e divulgará relação atualizada das instituições devidamente credenciadas e aptas à prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

4.2. Após a constatação da necessidade de acolhimento institucional e a definição do perfil assistencial do usuário pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será disponibilizada ao usuário, aos seus familiares ou ao seu responsável legal a relação das instituições credenciadas que possuam vaga disponível e condições técnicas adequadas para atendimento das necessidades identificadas.

4.3. A escolha da instituição será realizada pelo próprio usuário, quando possuir condições para manifestar sua vontade, ou por seus familiares e/ou responsável legal, dentre as instituições regularmente credenciadas e aptas ao atendimento, observadas a disponibilidade de vagas, a compatibilidade do perfil do usuário com os serviços ofertados e as condições técnicas necessárias à adequada prestação do atendimento.

4.4. A formalização do encaminhamento ficará condicionada à disponibilidade de vaga na instituição escolhida, à aceitação do acolhimento pela instituição credenciada e ao atendimento dos requisitos técnicos, assistenciais e legais aplicáveis ao caso concreto.

4.5. Na hipótese de inexistência de manifestação do usuário, de seus familiares ou responsável legal, ou quando houver impedimento técnico, clínico, assistencial, social ou determinação judicial que inviabilize a livre escolha, a definição da instituição será realizada pela equipe técnica competente da Administração Municipal, mediante decisão devidamente fundamentada nos autos, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e do interesse público, devendo ser garantido às demais instituições credenciadas o acesso ao inteiro teor da decisão.

4.6. A Administração pública registrará no processo administrativo a manifestação de escolha realizada pelo usuário, familiar ou responsável legal, bem como os critérios técnicos adotados para o encaminhamento, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade e eficiência.

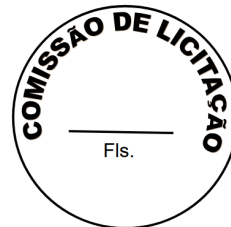
4.7. A escolha da instituição credenciada não gera direito subjetivo à ocupação da vaga pretendida, permanecendo condicionada à disponibilidade existente e à compatibilidade do perfil do usuário com a capacidade técnica e assistencial da instituição selecionada.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



5.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

5.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

5.2.1. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2- Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

5.2.2. Concorratórias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados ou aplicados.

5.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.2.5. Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

5.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

5.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

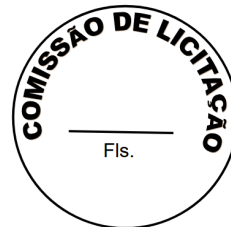
5.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.13. O impedimento de que trata o item 4.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



5.2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os interessados deverão protocolar toda a documentação exigida neste Edital a partir do dia 07(sete) de Julho de 2026, no Setor de Protocolo do Município de Matinhos, no horário das 08h00 à 11h30 e das 13h00 à 17h00, de segunda a sexta-feira ou em formato digital (PDF), através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

6.2. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, legível e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do interessado a correta instrução do pedido de credenciamento.

6.3. Não serão aceitos documentos encaminhados por via postal, transportadora, serviço de entrega ou qualquer outro meio diverso daqueles expressamente previstos neste item.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registrados na junta comercial do estado;

7.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.2 Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;

7.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.1.4. Cópia, nítida, do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal, se houver.

7.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;

7.2.2. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.3. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

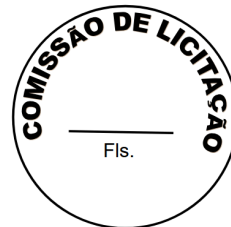
7.2.6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

7.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



7.3.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, **10% (dez pontos percentuais)** do quantitativo total dos itens para os quais a instituição pretenda se credenciar, contendo no documento as seguintes informações:

- a) Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- b) CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- c) Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- d) Razão social e CNPJ da empresa credenciada na licitação;
- e) Lista e quantidades dos produtos que a empresa credenciada forneceu ou dos serviços que a empresa credenciada executou;
- f) O atestado deverá ser apresentado em via original ou cópia autenticada

7.4. Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária;

7.5. Alvará de Localização e Funcionamento regular, da sede do licitante.

7.6. Regimento Interno da Empresa/Entidade/Instituição;

7.7. Certificação de Inscrição no Conselho da Pessoa Idosa do município onde o serviço é ofertado ou na falta deste Inscrição no Conselho Estadual do Idoso;

7.8. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

7.8.1. A instituição deverá dispor, no mínimo, dos seguintes profissionais para execução dos serviços:

- a) Cuidadores, com cobertura de atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Assistente Social;
- c) Psicólogo(a);
- d) Psiquiatra;
- e) Nutricionista;
- f) Fisioterapeuta;
- g) Enfermeiro(a).

7.8.2. Para os profissionais de nível superior integrantes da equipe multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação profissional válido;
- b) Comprovante de inscrição e situação regular junto ao respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



7.8.3 A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos implicará o indeferimento da indicação do profissional para fins de prestação de serviços no âmbito do credenciamento.

7.8.4 A substituição do Responsável Técnico durante a vigência do credenciamento deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória do novo profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.8.5. Deverá comprovar a existência de Responsável Técnico (RT) devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, com atribuição formal para coordenação das ações assistenciais em saúde mental.

7.8.6. A instituição deverá cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes, incluindo: controle de infecção e segurança do paciente; gestão de medicamentos; protocolos de emergência em saúde mental; condições adequadas de ambiência terapêutica; acessibilidade e segurança estrutural.

8. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

8.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.

8.1.2. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízos do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. A documentação apresentada no rol de habilitação poderá ser:

a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

9.2. A comissão de licitação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos, e;

9.3. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão de licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

9.4. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.5. A comissão de licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem anterior.

9.6. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

9.7. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

9.8. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

9.9. Encerrada a análise dos documentos de habilitação o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, verificadas no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

9.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.11. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado por email licitacao@matinhos.pr.gov.br que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

9.12. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais enviando no email licitacao@matinhos.pr.gov.br sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento.

9.13. A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9.14 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 5054 de 2026 e equipe de apoio, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021.

10.2 Homologado o credenciamento, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

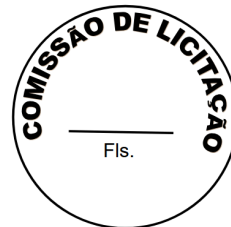
10.3 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preconizado no Art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

11.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@matinhos.pr.gov.br ou protocolizados na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone: 0800-3971600 nos ramais 795/807/811.

11.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

11.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

11.5. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7. A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao agente de contratação, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

11.8. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

11.9. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@matinhos.pr.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

12.3. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado do julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

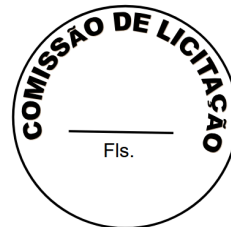
12.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.6. A decisão dos recursos e contrarrazões será dirigida à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente credenciam a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

12.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

12.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 1333/2022.

12.11. A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

13.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

13.2 Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

13.3. O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Matinhos/PR;

13.4 Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

13.5. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

13.6. A instituição credenciada poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos em curso ou até que seja providenciada sua substituição por outra instituição credenciada, quando necessária para assegurar a continuidade do serviço público.

13.7 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

13.8 O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelas secretarias gestoras e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

13.9. O credenciamento produzirá efeitos somente após decisão formal da Administração, observada a necessidade de preservação da continuidade do atendimento aos usuários e do interesse público.

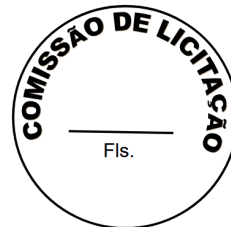
14. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Os interessados deverão protocolar toda a documentação **HABILITAÇÃO necessária no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Matinhos, Estado do Paraná**, sediada à Rua





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Pastor Elias Abrahão, nº 22 - Bairro Centro, CEP 83.260-000, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou em formato digital (PDF), para o e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br, ou a partir do dia **06 (seis) do mês de Julho de 2026**.

14.3 Os documentos apresentados pelas empresas interessadas serão analisados pelo agente de contratação, designado pelo Decreto nº 5054/2026 e equipe de apoio.

15. FORMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme determinado no termo de referência- ANEXO I do edital.

15.2. O CREDENCIADO convocado deverá ASSINAR o TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

15.3. A não assinatura no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

15.4. O CREDENCIADO deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.5. O CREDENCIADO não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço que detenha, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem prévia comunicação oficial e autorização da Contratante.

15.6. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade da credenciamento.

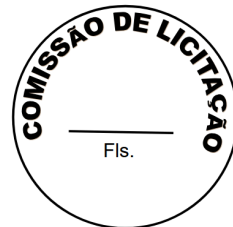
15.7. A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do termo de credenciamento e/ou emissão da ordem de serviço, devendo a credenciada estar apta a iniciar os atendimentos no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório, assegurando a continuidade do cuidado em saúde, da atenção em saúde mental e das ações terapêuticas necessárias aos usuários encaminhados pelo Município

15.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores das secretarias gestoras conforme designação, o qual fará a verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



15.9. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.5. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. O Município de Matinhos poderá:

16.6.1. Anular o credenciamento se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6.2. Revogar a presente credenciamento, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.7. A credenciada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

16.8. O presente credenciamento poderá ser revogado, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca da cidade de Matinhos/PR.

16.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

16.11. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

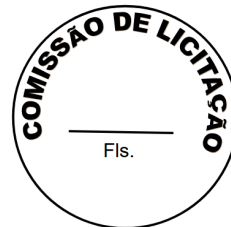
16.12. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

16.13. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.14. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.15. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

17.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO 02 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.
- ANEXO 03 - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Matinhos, 03 de Julho de 2026



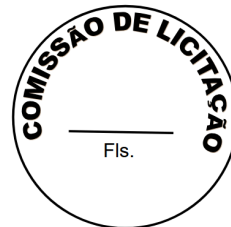
Assinado eletronicamente por:
RAFAEL RAMTHUN
***.452.949-**
06/07/2026 08:44:36
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.

Rafael Ramthun
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA

Seguindo as premissas Lei 14.133/2021 e da IN 001/2024 da Secretaria de Controle Interno do Município o presente Termo de Referência é baseado nos termos dos Estudos Técnicos Preliminares relacionados abaixo e endossa as autorizações das Requisições ao compras devidamente autorizada.

SECRETARIA	ETP	REQUISIÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	Nº29/2026	Nº314/2026
Secretaria Municipal de Assistência Social	018/2026	349/2026

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui o Credenciamento de instituições especializadas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência destinados a pessoas adultas, idosas e pessoas com deficiência (PcD) que necessitem de cuidados continuados e assistência integral em saúde, encaminhadas pelas Secretaria Municipal de Saúde Secretaria de Assistência Social, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT 12 MESES	VALOR UNITÁRIO POR MÊS	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Prestação de serviço de acolhimento institucional em período integral para pessoas idosas, de ambos os sexos, com Grau de Dependência I, caracterizadas como usuários com dependência parcial ou total decorrente de transtornos mentais, comprometimento cognitivo e/ou limitações funcionais, com disponibilização de vagas, pelo período mensal.	SRV	108	R\$ 4.173,33	R\$ 450.719,64
2	Prestação de serviço de acolhimento institucional em período integral para pessoas idosas, de ambos os sexos, com Grau de Dependência II, caracterizadas como usuários com dependência parcial ou total decorrente de transtornos mentais, comprometimento cognitivo e/ou limitações	SRV	96	R\$ 4.444,71	R\$ 426.692,31





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



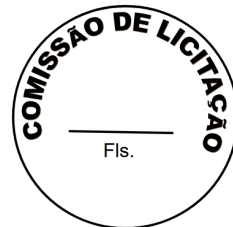
	funcionais, com disponibilização de vagas, pelo período mensal				
3	Prestação de serviço de acolhimento institucional em período integral para pessoas idosas, de ambos os sexos, com Grau de Dependência III, caracterizadas como usuários com dependência parcial ou total decorrente de transtornos mentais, comprometimento cognitivo e/ou limitações funcionais, com disponibilização de vagas, pelo período mensal	SRV	360	R\$ 5.132,49	R\$ 1.847.696,40
4	Prestação de serviço de acolhimento institucional em período integral para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, com nível de dependência Grau I, caracterizados como usuários com dependência parcial ou total decorrente de transtornos mentais, comprometimento cognitivo e/ou limitações funcionais, com disponibilização de vagas, pelo período mensal	SRV	36	R\$ 4.978,78	R\$ 179.236,08
5	Prestação de serviço de acolhimento institucional em período integral para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, com nível de dependência Grau II, caracterizados como usuários com dependência parcial ou total decorrente de transtornos mentais, comprometimento cognitivo e/ou limitações funcionais, com disponibilização de vagas, pelo período mensal	SRV	36	R\$ 5.484,38	R\$ 184.769,64
6	Prestação de serviço de acolhimento institucional em período integral para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, com nível de dependência Grau III, caracterizados como usuários com dependência parcial ou total decorrente de transtornos mentais, comprometimento cognitivo e/ou limitações funcionais, com disponibilização de vagas, pelo período mensal	SRV	36	R\$ 5.704,38	R\$ 184.769,64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p046ab2ccd5961>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 3.307.139,64

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de chamamento público permanecerá aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

h) DO VALOR E PESQUISA DE PREÇOS

2.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$3.307,139,64 (Três milhões, trezentos e sete mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** foi elaborada com base em metodologia técnica fundamentada na demanda assistencial identificada pela Rede Municipal de Saúde, considerando o quantitativo de usuários atualmente acolhidos, a necessidade de manutenção da continuidade do cuidado, o histórico de encaminhamentos realizados pelo Município e a perspectiva de atendimento de novos casos decorrentes das demandas acompanhadas pelos serviços de saúde mental e demais pontos de atenção da rede assistencial.

2.2. Complementarmente, procedeu-se à análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Banco de Preços e na BLL Compras, com o objetivo de identificar modelos de execução, critérios de remuneração, parâmetros de custos e práticas administrativas adotadas em contratações destinadas à prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de transtornos mentais e dependência funcional.

2.3. A metodologia adotada observa as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar que o valor estimado reflita as condições praticadas no mercado e a realidade da demanda assistencial do Município, garantindo economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à atenção integral à saúde dos usuários.

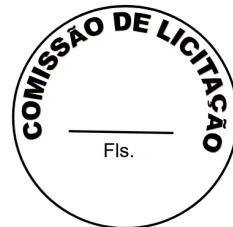
i) DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

3.1. O objeto consiste no credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, com ou sem fins lucrativos, destinadas ao atendimento de pessoas adultas, idosas e pessoas com deficiência (PcD), encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Matinhos, que apresentem transtornos mentais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



deficiência psicossocial, déficits cognitivos, transtornos neurodegenerativos, comprometimento funcional associado à saúde mental, dependência funcional ou vulnerabilidade social que justifique a necessidade de acolhimento institucional.

3.2. Os serviços deverão contemplar o atendimento de usuários classificados nos seguintes Graus de Dependência:

- A) **Grau I:** usuários independentes para as atividades da vida diária, ainda que necessitem da utilização de equipamentos de autoajuda;
- B) **Grau II:** usuários com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- C) **Grau III:** usuários com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou apresentem comprometimento cognitivo importante.

3.3. Além da classificação por grau de dependência, os usuários poderão demandar diferentes níveis de cuidado, definidos conforme avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

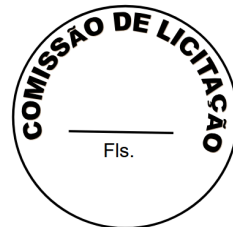
- A) **Necessidade de Cuidado Leve:** usuários com autonomia preservada para realização das atividades da vida diária, necessitando de acompanhamento periódico, supervisão eventual ou apoio pontual para manutenção da adesão ao tratamento e ao plano de atendimento;
- B) **Necessidade de Cuidado Moderada:** usuários que apresentem limitações funcionais, cognitivas ou decorrentes de transtornos mentais, demandando apoio regular para realização das atividades da vida diária, administração de medicamentos, monitoramento do estado de saúde e acompanhamento sistemático do plano terapêutico;
- C) **Necessidade de Cuidado Intensiva:** usuários com comprometimento funcional, cognitivo ou psíquico significativo, associado ou não à dependência funcional, que necessitem de supervisão contínua, apoio permanente e cuidados integrais para manutenção da estabilidade clínica e da qualidade de vida.

3.4. O acolhimento institucional deverá assegurar atenção integral, promoção da qualidade de vida, manutenção da capacidade funcional, reabilitação psicossocial, inclusão social e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



garantia dos direitos fundamentais dos usuários, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Política Nacional de Saúde Mental, do Estatuto da Pessoa Idosa e da legislação de proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

O serviço compreenderá, no mínimo:

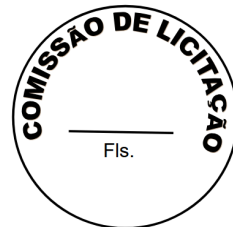
- A) **Moradia:** disponibilização de ambiente físico adequado, seguro, acessível, salubre e adaptado às necessidades dos usuários, em conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes;
- B) **Alimentação:** fornecimento de refeições adequadas às necessidades nutricionais e condições clínicas dos residentes;
- C) **Cuidados pessoais e apoio à funcionalidade:** assistência nas atividades da vida diária, incluindo higiene pessoal, alimentação, vestuário, mobilidade e demais necessidades decorrentes das limitações apresentadas;
- D) **Acompanhamento em saúde:** monitoramento contínuo das condições clínicas e psicossociais dos usuários, administração de medicamentos prescritos, cuidados básicos de enfermagem e articulação com a rede pública de saúde para acesso a consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos necessários;
- E) **Acompanhamento multiprofissional e reabilitação psicossocial:** desenvolvimento de ações terapêuticas voltadas à manutenção da estabilidade clínica, prevenção de agravos, fortalecimento da autonomia possível, estimulação cognitiva e funcional, ampliação da participação comunitária e promoção da qualidade de vida;
- F) **Projeto Terapêutico Singular (PTS) e/ou Plano Individual de Atendimento (PIA):** elaboração, acompanhamento e atualização de plano individualizado de cuidados, considerando as necessidades clínicas, funcionais, psicossociais e familiares de cada usuário, em articulação com a rede municipal de saúde e assistência social.

3.5. As instituições credenciadas deverão possuir estrutura física adequada, acessibilidade, recursos materiais compatíveis, licenciamento sanitário vigente e equipe multiprofissional qualificada para atendimento do perfil dos usuários encaminhados, assegurando a prestação dos serviços de forma contínua e ininterrupta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3.6. O credenciamento das instituições interessadas e habilitadas, tornando-as aptas a receber usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação técnica que identifique a modalidade de cuidado mais adequada às necessidades individuais de cada usuário.

3.7. Após a identificação da vaga compatível com o perfil clínico, funcional e social do usuário, será realizado o encaminhamento à instituição credenciada, acompanhado das informações necessárias para continuidade do cuidado e elaboração do respectivo Projeto Terapêutico Singular (PTS) ou Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme o caso.

3.8. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua enquanto persistirem as condições que justifiquem o acolhimento institucional, sendo periodicamente reavaliada pelas equipes técnicas competentes, com vistas à manutenção, adequação ou desinstitucionalização, quando tecnicamente indicada.

3.9. O de atendimento encerra-se em razão da reinserção familiar ou comunitária, transferência para serviço mais adequado, alteração das condições clínicas ou sociais que dispensem o acolhimento institucional, óbito ou outra condição devidamente fundamentada pela equipe técnica responsável.

3.10. A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento permanente da execução dos serviços, incluindo avaliação da necessidade do acolhimento, encaminhamento dos usuários, monitoramento da qualidade assistencial, fiscalização contratual, avaliação dos resultados alcançados e acompanhamento da permanência institucional, assegurando a integralidade do cuidado, a dignidade da pessoa humana, a promoção da autonomia possível e a garantia dos direitos dos usuários.

4. DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

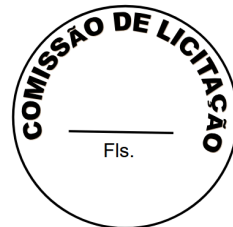
4.1. A Administração Pública manterá e divulgará relação atualizada das instituições devidamente credenciadas e aptas à prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

4.2. Após a constatação da necessidade de acolhimento institucional e a definição do perfil assistencial do usuário pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será disponibilizada ao usuário, aos seus familiares ou ao seu responsável **4.3.** legal a relação das instituições credenciadas que possuam vaga disponível e condições técnicas adequadas para atendimento das necessidades identificadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4.4. A escolha da instituição será realizada pelo próprio usuário, quando possuir condições para manifestar sua vontade, ou por seus familiares e/ou responsável legal, dentre as instituições regularmente credenciadas e aptas ao atendimento, observadas:

- a) a disponibilidade de vagas;
- b) a compatibilidade do perfil do usuário com os serviços ofertados;
- c) as condições técnicas necessárias à adequada prestação do atendimento.
- d) A formalização do encaminhamento ficará condicionada:
- e) à disponibilidade de vaga na instituição escolhida;
- f) 18.4.6. à aceitação do acolhimento pela instituição credenciada;
- g) ao atendimento dos requisitos técnicos, assistenciais e legais aplicáveis ao caso concreto.

4.4.1. Na hipótese de inexistência de manifestação do usuário, de seus familiares ou responsável legal, ou quando houver impedimento técnico, clínico, assistencial, social ou determinação judicial que inviabilize a livre escolha, a definição da instituição será realizada pela equipe técnica competente da Administração Municipal, mediante decisão devidamente fundamentada nos autos, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e do interesse público, devendo ser garantido às demais instituições credenciadas o acesso ao inteiro teor da decisão.

4.4.2. A Administração registrará no processo administrativo a manifestação de escolha realizada pelo usuário, familiar ou responsável legal, bem como os critérios técnicos adotados para o encaminhamento.

4.4.3. Os registros serão realizados em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade e eficiência.

4.4.4. A escolha da instituição credenciada não gera direito subjetivo à ocupação da vaga pretendida, permanecendo condicionada à disponibilidade existente e à compatibilidade do perfil do usuário com a capacidade técnica e assistencial da instituição selecionada.

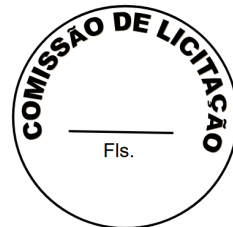
5. FUNDAMENTAÇÃO DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento enquadra-se como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de acolhimento institucional de longa permanência possuem características e padrões de qualidade passíveis de definição objetiva por meio de requisitos técnicos, assistenciais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



sanitários, operacionais e regulatórios estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas aplicáveis às áreas da saúde e da assistência social.

5.2. O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, com ou sem fins lucrativos, destinadas ao atendimento de pessoas adultas e pessoas idosas que apresentem comprometimento da saúde mental, prejuízo da autonomia, dependência para atividades da vida diária ou necessidade de cuidados contínuos, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Matinhos.

5.3. O credenciamento caracteriza-se como prestação de serviços de natureza contínua e essencial no âmbito da saúde mental e da assistência social, considerando a necessidade permanente de garantir moradia assistida, alimentação, cuidados pessoais, monitoramento das condições de saúde, suporte terapêutico, acompanhamento multiprofissional e cuidados integrais a pessoas que demandem atenção continuada e supervisão permanente em ambiente institucional.

5.4. Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda existente e futura, torna-se necessária a disponibilização de vagas em instituições especializadas, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e aptas à prestação dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência.

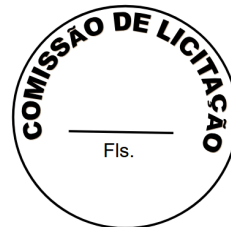
5.6. O credenciamento foi definido como a forma mais adequada de contratação, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por possibilitar a contratação de todas as instituições que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela Administração, ampliando a rede de atendimento e assegurando maior disponibilidade de vagas para atendimento das necessidades de cuidado integral em saúde e assistência social identificadas pelo Município.

5.7. A adoção desse modelo proporciona maior flexibilidade administrativa diante da impossibilidade de previsão exata da quantidade de pessoas que necessitarão de acolhimento institucional durante a vigência da contratação, garantindo a disponibilidade contínua de vagas e a continuidade dos cuidados aos usuários encaminhados pelo Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



5.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, considerando o número de usuários acolhidos e devidamente encaminhados pelo Município, não gerando qualquer direito à remuneração por vagas disponibilizadas e não ocupadas.

5.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, assegurando a continuidade do cuidado em saúde, da atenção psicossocial e da proteção social, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

6. JUSTIFICATIVA POR SECRETARIA

6.1 SECRETARIA DE SAÚDE

O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços residenciais de longa permanência e cuidados continuados em saúde, com ou sem fins lucrativos, destinadas ao atendimento de pessoas jovens, adultas (18 a 59 anos), idosas e pessoas com deficiência (PcD), com transtornos mentais persistentes, déficits cognitivos, transtornos neurodegenerativos, comprometimentos neuropsiquiátricos e/ou limitações funcionais associadas às condições de saúde mental, encaminhadas pelo Município de Matinhos por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e demais pontos de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS).

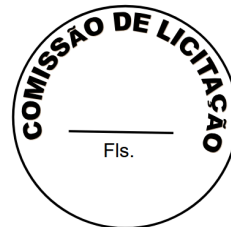
A contratação faz-se necessária para assegurar a continuidade do cuidado em saúde de pessoas que apresentam necessidades clínicas, psicossociais e funcionais complexas, demandando acompanhamento permanente, suporte terapêutico contínuo e ambiente residencial estruturado para manutenção da estabilidade clínica, prevenção de agravos e promoção da qualidade de vida. Os encaminhamentos poderão decorrer de avaliação técnica realizada pelos serviços integrantes da RAPS, pela rede SUS, por determinação judicial fundamentada em necessidade assistencial em saúde ou pela inexistência de retaguarda familiar e comunitária compatível com o plano terapêutico indicado.

Considerando que o Município de Matinhos não dispõe de estrutura própria suficiente para ofertar atendimento residencial especializado e cuidados continuados em saúde a esse público, torna-se indispensável a disponibilização de vagas em instituições devidamente licenciadas, habilitadas e aptas a executar ações de cuidado integral. Tais serviços deverão assegurar moradia assistida, acompanhamento multiprofissional, suporte





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



psicossocial, assistência às atividades da vida diária, administração de medicamentos prescritos, monitoramento das condições clínicas, elaboração e acompanhamento de Projeto Terapêutico Singular (PTS) e desenvolvimento de estratégias de reabilitação psicossocial e inserção comunitária.

A medida visa garantir atenção integral à saúde de pessoas com comprometimentos mentais, cognitivos, intelectuais ou funcionais que necessitem de suporte contínuo para manutenção da autonomia possível, prevenção de descompensações clínicas, adesão ao tratamento e fortalecimento dos processos de reabilitação psicossocial, em conformidade com os princípios da integralidade, equidade e humanização do SUS.

A ausência desse serviço compromete a continuidade do cuidado e a efetividade das ações da Rede de Atenção Psicossocial, podendo resultar em agravamento do quadro clínico, aumento de internações psiquiátricas e hospitalares, interrupção de tratamentos, perda funcional, desinstitucionalização inadequada ou desassistência terapêutica, em desacordo com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da organização da RAPS.

Diante da necessidade de assegurar atendimento contínuo e adequado à demanda municipal, bem como considerando a variação do número de usuários com indicação técnica para acolhimento residencial terapêutico e cuidados continuados em saúde, o credenciamento de múltiplas instituições apresenta-se como a alternativa mais eficiente para garantir acesso oportuno aos serviços, disponibilidade de vagas e continuidade da assistência, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

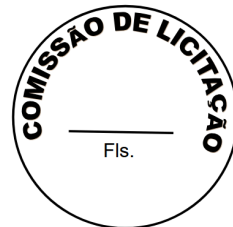
Dessa forma, o credenciamento de instituições especializadas em atenção residencial e cuidados continuados em saúde constitui medida necessária para assegurar a continuidade do tratamento, a atenção integral à saúde, a execução dos Projetos Terapêuticos Singulares, a reabilitação psicossocial, a promoção da autonomia possível e a garantia dos direitos das pessoas com transtornos mentais persistentes, déficits cognitivos, transtornos neurodegenerativos e demais condições que demandem suporte residencial especializado no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial e do Sistema Único de Saúde.

6.2. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, com ou sem fins lucrativos, destinadas ao atendimento de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, abandono, negligência, violência, violação de direitos, fragilidade de vínculos familiares e comunitários ou ausência de retaguarda familiar para garantia dos cuidados necessários, encaminhadas pelo Município de Matinhos por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa.

A contratação faz-se necessária para assegurar a proteção integral, o acolhimento institucional e a garantia dos direitos das pessoas idosas que demandam atendimento contínuo, em razão da impossibilidade temporária ou permanente de permanência no núcleo familiar, da ausência de familiares ou responsáveis, da incapacidade da família em prover os cuidados necessários ou de situações que coloquem em risco sua integridade física, psicológica ou social. Os encaminhamentos poderão decorrer de avaliação técnica realizada pela equipe da Assistência Social, por determinação judicial ou por outras situações devidamente fundamentadas que caracterizem a necessidade de acolhimento institucional.

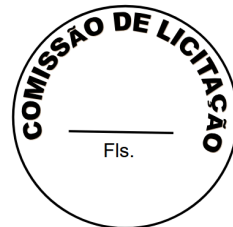
Considerando que o Município de Matinhos não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente a demanda existente e eventual por serviços especializados de acolhimento institucional para pessoas idosas, torna-se indispensável a disponibilização de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) devidamente licenciadas, habilitadas e aptas a executar ações de proteção social especial de alta complexidade. Tais serviços deverão assegurar moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social, apoio psicossocial, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários quando possível, promoção da autonomia, desenvolvimento de atividades de convivência e garantia da dignidade, segurança e qualidade de vida dos acolhidos.

A medida visa garantir proteção social integral às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social que necessitem de acolhimento institucional, contribuindo para a preservação da integridade física, emocional e social dos usuários, bem como para a promoção da autonomia possível, do envelhecimento digno e da inclusão social, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da garantia de direitos previstos na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



A ausência desse serviço compromete a efetividade das ações da Política de Assistência Social, podendo resultar em situações de desproteção social, agravamento das vulnerabilidades, exposição a riscos pessoais e sociais, abandono, negligência, institucionalizações inadequadas, rompimento de vínculos e violação de direitos fundamentais da pessoa idosa, em desacordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, do Estatuto da Pessoa Idosa e das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Diante da necessidade de assegurar atendimento contínuo e adequado à demanda municipal, bem como considerando a variação do número de idosos com necessidade de acolhimento institucional, o credenciamento de múltiplas instituições apresenta-se como a alternativa mais eficiente para garantir acesso oportuno aos serviços, disponibilidade de vagas e continuidade da proteção social, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) constitui medida necessária para assegurar a proteção integral, a garantia de direitos, a oferta de atendimento humanizado e qualificado, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários quando possível, a promoção da autonomia, do envelhecimento digno e da inclusão social, bem como o atendimento adequado das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional da Pessoa Idosa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

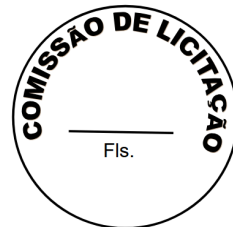
7.1. A solução proposta consiste no credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, com ou sem fins lucrativos, aptas a oferecer atendimento integral, contínuo e humanizado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinados a pessoas adultas, idosas e pessoas com deficiência (PcD) com transtornos mentais, déficits cognitivos, transtornos neurodegenerativos, deficiência psicossocial ou comprometimento funcional associado à saúde mental, incluindo usuários classificados nos Graus de Dependência I, II e III, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O serviço destina-se a usuários que apresentem limitações para o autocuidado, autonomia e vida independente, demandando suporte residencial especializado, acompanhamento multiprofissional e cuidados continuados em saúde, em razão de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



condições clínicas, funcionais, cognitivas ou psicossociais que inviabilizem sua permanência segura no ambiente familiar ou comunitário.

7.3. As instituições credenciadas deverão assegurar acolhimento institucional com oferta de moradia, alimentação, cuidados pessoais, assistência nas atividades de vida diária, administração de medicamentos prescritos, monitoramento das condições de saúde, acompanhamento multiprofissional, acompanhamento social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, quando possível, execução do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e/ou Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme a natureza da demanda e do encaminhamento, bem como articulação permanente com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com a rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais serviços públicos necessários ao atendimento integral dos usuários.

7.4. A prestação dos serviços deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da Política Nacional de Saúde Mental, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, do Estatuto da Pessoa Idosa, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das demais normativas aplicáveis, assegurando proteção integral, promoção da autonomia, inclusão social, garantia de direitos e melhoria da qualidade de vida dos usuários acolhidos

7.5. As instituições deverão possuir estrutura física adequada, acessível e compatível com o perfil dos usuários atendidos, bem como equipe multiprofissional habilitada e recursos materiais necessários para a execução dos serviços de forma contínua e ininterrupta, em conformidade com a legislação sanitária e assistencial vigente

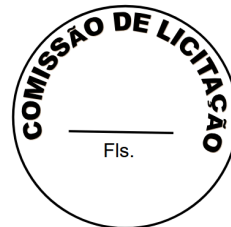
7.6. O ciclo de vida da contratação inicia-se com o credenciamento das instituições habilitadas, seguido do encaminhamento dos usuários pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a origem da demanda e a avaliação técnica realizada, que identificará a modalidade de cuidado mais adequada às necessidades individuais de cada caso. A permanência do usuário será periodicamente reavaliada pela equipe técnica responsável, podendo resultar na manutenção do acolhimento, transferência para outro serviço, reinserção familiar ou comunitária, desinstitucionalização ou outra medida tecnicamente indicada.

7.7. As Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social realizarão o acompanhamento permanente da execução contratual, conforme suas competências





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



institucionais e a origem do encaminhamento do usuário, compreendendo a avaliação da necessidade de permanência no serviço, o monitoramento da qualidade do atendimento prestado, a fiscalização da execução contratual e a garantia da observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, do Estatuto da Pessoa Idosa e das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e regulamentos aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

8.2 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e autorizadas a prestar serviços de acolhimento institucional de longa permanência destinados ao atendimento de pessoas adultas, idosas e pessoas com deficiência (PcD), com transtornos mentais, deficiência psicossocial, déficits cognitivos, transtornos neurodegenerativos, comprometimento funcional associado à saúde mental ou dependência funcional, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3 A instituição credenciada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, observando especialmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Política Nacional do Idoso, da Política Nacional de Saúde Mental, da Política Nacional de Assistência Social, da RDC ANVISA nº 502/2021, da Portaria SESA nº 063/2022 e demais normas correlatas.

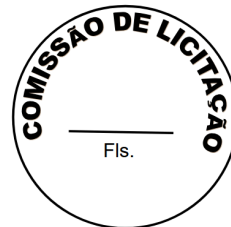
8.4. As instituições deverão possuir estrutura física adequada, acessível e compatível com o perfil dos usuários atendidos, recursos materiais suficientes e equipe multiprofissional habilitada para prestação dos serviços de forma contínua e ininterrupta.

8.5. Para execução dos serviços, a instituição deverá, no mínimo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.6. Prestar atendimento em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados;

II – A instituição interessada poderá credenciar-se para disponibilizar vagas de acolhimento institucional destinadas ao atendimento de usuários classificados nos Graus de Dependência I, II e III, bem como daqueles que demandem cuidados leves, moderados ou intensivos, conforme avaliação técnica realizada pelo Município, não sendo exigido que a credenciada possua capacidade para atender todos os graus de dependência previstos no edital. Será admitido o credenciamento parcial, observadas as condições de habilitação, a estrutura física, a capacidade operacional e a capacidade técnica correspondentes aos serviços e aos graus de dependência para os quais a instituição pretenda se credenciar.

III – assegurar condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, segurança, acessibilidade e convivência comunitária;

IV – garantir assistência nas atividades de vida diária, apoio à funcionalidade e acompanhamento das condições de saúde dos usuários;

V – realizar a administração de medicamentos prescritos, cuidados básicos de enfermagem e acompanhamento terapêutico compatível com o perfil dos residentes;

VI – promover ações de reabilitação psicossocial, estimulação cognitiva e funcional, fortalecimento da autonomia possível e ampliação da participação social e comunitária;

VII – elaborar, executar e atualizar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e/ou Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme a natureza do encaminhamento e as necessidades do usuário;

VIII – manter articulação permanente com a rede pública de saúde, assistência social e demais serviços necessários ao atendimento integral dos usuários;

IX – manter prontuários e registros individualizados atualizados, observadas as normas de sigilo, proteção de dados e guarda documental;

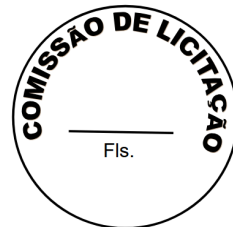
X – disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com o quantitativo e perfil dos usuários acolhidos;

XI – assegurar ambiente acolhedor, livre de discriminação, negligência, violência ou qualquer forma de tratamento degradante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



XII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital.

8.7. Sustentabilidade

8.7.1. A instituição deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza dos serviços prestados, observando, sempre que possível:

8.7.2. Uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais;

8.7.3. Realizar a separação, o armazenamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas instalações;

8.7.4. Adotar medidas destinadas à redução do desperdício de alimentos, materiais de consumo e produtos de limpeza;

8.7.5. Utilização preferencial de materiais recicláveis ou ambientalmente adequados;

8.7.6. Promover ações de conscientização ambiental junto aos colaboradores e usuários;

8.7.7. Manter ambientes seguros, acessíveis e adequados às necessidades dos usuários;

8.7.8. Promover o respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana e aos princípios da humanização da atenção à saúde;

8.7.9. Realizar o gerenciamento, a segregação, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde, incluindo medicamentos vencidos ou inutilizados, materiais contaminados, resíduos de curativos, materiais perfurocortantes e demais insumos utilizados na prestação dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

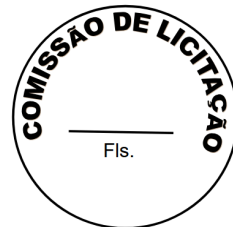
10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96º e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade da credenciamento.

11.2. A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do termo de credenciamento e/ou emissão da ordem de serviço, devendo a credenciada estar apta a iniciar os atendimentos no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório, assegurando a continuidade do cuidado em saúde, da atenção em saúde mental e das ações terapêuticas necessárias aos usuários encaminhados pelo Município.

11.3. A eventual prorrogação ficará condicionada à avaliação da qualidade e da efetividade dos serviços prestados, à observância ao cumprimento das obrigações firmadas no termo de credenciamento pela credenciada e à permanência da necessidade do cuidado em saúde mental e sanitária que fundamentou a contratação.

11.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante acolhimento institucional em regime integral, com atendimento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

12. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

12.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da instituição credenciada, em estabelecimento devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, observando-se as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, vigilância em saúde e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de atenção integral à saúde e saúde mental.

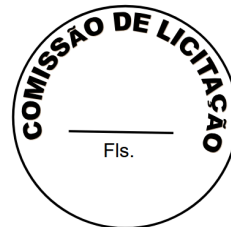
12.2. O ingresso dos usuários ocorrerá mediante encaminhamento formal das Secretarias Municipais Gestoras, acompanhado da documentação pertinente, avaliação técnica e demais informações clínicas necessárias à definição da modalidade de cuidado.

12.3. A instituição credenciada deverá assegurar atendimento contínuo e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo moradia assistida, alimentação, cuidados de vida diária, acompanhamento multiprofissional, monitoramento das condições de saúde, administração de medicamentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



prescritos, atividades terapêuticas, reabilitação psicossocial, promoção da autonomia e demais ações compatíveis com as necessidades dos usuários.

12.6.A instituição deverá comunicar imediatamente às Secretarias Gestoras do termo de credenciamento intercorrências relevantes envolvendo os usuários, incluindo internações hospitalares, agravamento do quadro clínico ou de saúde mental, situações de risco, desaparecimentos, óbitos ou outras ocorrências que demandem acompanhamento pela gestão municipal de saúde.

12.7.Os encaminhamentos serão realizados conforme a demanda das secretarias municipais, mediante a disponibilidade de vagas existentes nas instituições credenciadas, não havendo garantia de ocupação mínima ou quantitativo fixo de usuários.

13.MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1.O presente credenciamento deverá observar integralmente as disposições do edital, deste termo de de referência, da legislação aplicável, das normas sanitárias vigentes, das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Orientações Conjuntas para os Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para Pessoas com Deficiência, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como das demais normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade, a segurança, a proteção integral e o respeito aos direitos dos usuários acolhidos.

13.3.O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

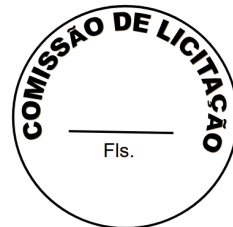
13.4.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.5.As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



13.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7.A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.8.O prazo para assinatura da termo de credenciamento será de 03 (três) dias, nos termos do art.90, § 1º da Lei 14.133/2021 contados do recebimento da convocação

13.9.O fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual desde que seja vantajoso economicamente para a administração.

13.10.A licitante convocada que não assinar a termo de credenciamento dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, será excluída do certame, com aplicação das penalidades cabíveis.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1.A execução do termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal da termo de credenciamento, que poderá ser auxiliado por equipe técnica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

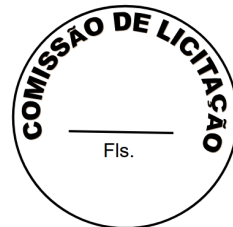
14.3.A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal de termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.4.O fiscal técnico do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.5. O fiscal técnico do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do termo de credenciamento, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.7. O fiscal técnico do termo de credenciamento informará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.9. O fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

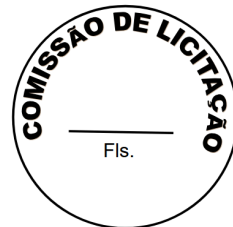
14.10. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

14.11. O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

14.12. O gestor do termo de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.13. O gestor do termo de credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

14.14. O gestor do termo de credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

14.15. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

14.16. O fiscal administrativo do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



14.17.O gestor do termo de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.18.O gestor do termo de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de termo de credenciamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do termo de credenciamento.

14.19.O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do objeto para representá-lo na execução do termo de credenciamento.

14.20.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1.Fiscal do credenciamento

15.1.1 A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, conforme suas competências institucionais, conforme abaixo relacionados:

SECRETARIA	GESTOR	FISCAL
Secretaria Municipal de Saúde	Eduarda Cristina Poletto Gonçalves	Eliana Batista da Silva Rocha
Secretaria Municipal de Assistência Social	Eunice Viganó Dalmora	Dginane Linhares

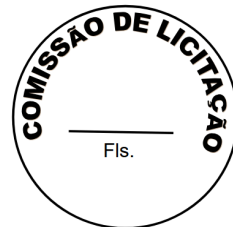
15.1.2.Compete aos fiscais do termo de credenciamento acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e registrando todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto. Constatadas irregularidades, deverão adotar as providências necessárias para sua correção e comunicar aos gestores do termo de credenciamento as situações que demandem medidas além de sua competência.

15.1.3.Os fiscais também deverão informar aos gestores, em tempo hábil, fatos que possam comprometer a execução contratual, bem como a proximidade do término da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



vigência contratual, para adoção das providências necessárias quanto à renovação, prorrogação ou realização de novo procedimento de contratação.

15.2. Gestor do Credenciamento

15.2.1. A gestão do termo de credenciamento será exercida de forma compartilhada pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, por meio dos gestores designados.

15.2.2. Compete aos gestores coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, manter atualizado o processo de gestão do termo de credenciamento, acompanhar os registros realizados pelos fiscais, avaliar o desempenho da credenciada, verificar a manutenção das condições de habilitação, promover as medidas necessárias à continuidade dos serviços e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

15.2.3. Os gestores também serão responsáveis pela elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação da execução contratual, pela instrução de eventuais processos de aplicação de sanções, quando cabíveis, e pelo encaminhamento da documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento.

15.3. Fiscalização Administrativa

15.3.1. A fiscalização administrativa será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento das despesas, bem como analisar a formalização de apostilamentos, termos aditivos e demais documentos pertinentes à execução contratual.

15.3.2. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá adotar as medidas cabíveis e comunicar os gestores do termo de credenciamento para as providências necessárias.

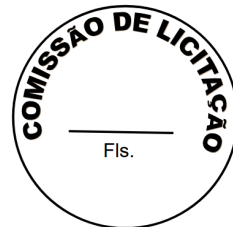
16. DO PAGAMENTO

16.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme o número de usuários efetivamente acolhidos e as vagas autorizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e/ou de Assistência Social, observados os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



16.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do termo de credenciamento e acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos.

16.1.3. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria responsável pelo acompanhamento do usuário, conforme indicado na Nota de Empenho.

16.1.4. Os pagamentos serão realizados por depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da credenciada, vinculada ao respectivo CNPJ.

16.1.5. Dos valores devidos serão descontados os tributos incidentes, quando exigido pela legislação vigente.

16.1.6. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentos ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

16.1.7. O prazo para pagamento terá início somente após a apresentação da documentação completa e sua regular conferência.

17. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

17.1. A seleção das instituições ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo habilitadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.2. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e devidamente autorizadas a prestar serviços de acolhimento institucional de longa permanência destinados a pessoas adultas, idosas e pessoas com deficiência (PcD), com transtornos mentais, déficits cognitivos, transtornos neurodegenerativos e/ou comprometimento funcional associado à saúde mental e/ou dependência funcional.

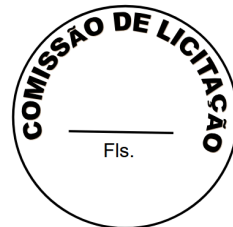
17.3. A habilitação das interessadas ocorrerá mediante análise da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no Edital, bem como da comprovação da regularidade de funcionamento e da capacidade operacional para execução dos serviços.

17.4. Serão credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente às condições





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata por parte da Administração Pública, ficando os encaminhamentos condicionados à demanda das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, à avaliação técnica dos casos e à disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas.

18. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1. Cópia do RG e CPF ou CNH do representante legal da Empresa;

18.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;

18.3. termo de credenciamento social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

18.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

18.5. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

18.6. Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registrados na junta comercial do estado;

19. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

19.1 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

19.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

19.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

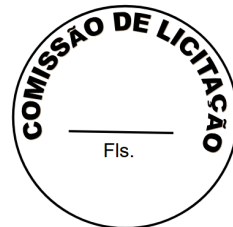
19.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

19.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

20. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

20.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.

20.2. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízos do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

21.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, **10% (dez pontos percentuais)** do quantitativo total dos itens para os quais a instituição pretenda se credenciar, contendo no documento as seguintes informações:

- a) Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- b) CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- c) Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- d) Razão social e CNPJ da empresa credenciada na licitação;
- e) Lista e quantidades dos produtos que a empresa credenciada forneceu ou dos serviços que a empresa credenciada executou;
- f) O atestado deverá ser apresentado em via original ou cópia autenticada

2.1.2. Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária;

2.1.3. Alvará de Localização e Funcionamento regular, da sede do licitante.

2.1.4. Regimento Interno da Empresa/Entidade/Instituição;

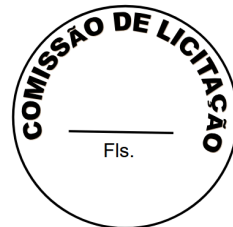
2.1.5. Certificação de Inscrição no Conselho da Pessoa Idosa do município onde o serviço é ofertado ou na falta deste Inscrição no Conselho Estadual do Idoso;

21.2. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



21.2.1. A instituição deverá dispor, no mínimo, dos seguintes profissionais para execução dos serviços:

- a) Cuidadores, com cobertura de atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Assistente Social;
- c) Psicólogo(a);
- d) Psiquiatra;
- e) Nutricionista;
- f) Fisioterapeuta;
- g) Enfermeiro

21.2.2. Para os profissionais de nível superior integrantes da equipe multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

21.2.3. Documento de identificação profissional válido;

21.2.4. Comprovante de inscrição e situação regular junto ao respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

21.2.5. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos implicará o indeferimento da indicação do profissional para fins de prestação de serviços no âmbito do credenciamento

21.2.6 .A substituição do Responsável Técnico durante a vigência do credenciamento deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória do novo profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

21.2.7. Deverá comprovar a existência de Responsável Técnico (RT) devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, com atribuição formal para coordenação das ações assistenciais em saúde mental.

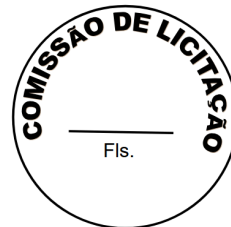
21.2.8. A instituição deverá cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes, incluindo: controle de infecção e segurança do paciente; gestão de medicamentos; protocolos de emergência em saúde mental; condições adequadas de ambiência terapêutica; acessibilidade e segurança estrutural.

22.JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



22.1. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução por etapas ou por tipos de serviços, uma vez que o acolhimento institucional de longa permanência constitui um conjunto integrado e indissociável de atividades assistenciais, cuidados pessoais, acompanhamento em saúde, alimentação, moradia, higiene, suporte psicossocial e promoção da convivência social, os quais devem ser prestados de forma contínua e coordenada pela mesma instituição responsável pelo acolhimento.

22.2. A eventual divisão da execução entre diferentes prestadores poderia comprometer a qualidade do atendimento, dificultar a coordenação dos cuidados, gerar conflitos de responsabilidade e aumentar os riscos à segurança e ao bem-estar dos usuários, especialmente considerando que o público atendido é composto por pessoas com deficiência adultas e idosos com transtornos mentais, Déficit cognitivos, transtornos neurodegenerativos e/ou comprometimento funcional associado à saúde mental, que demandam acompanhamento permanente e integrado.

22.3. Todavia, sob a ótica da execução contratual, o credenciamento permite a participação de múltiplas instituições aptas à prestação dos serviços, sem que isso caracterize parcelamento do objeto. Cada instituição credenciada disponibilizará vagas de acolhimento de forma integral, cabendo ao Município realizar os encaminhamentos conforme a demanda existente, a disponibilidade de vagas e as necessidades específicas de cada usuário.

22.4. Dessa forma, embora não haja parcelamento da solução em relação aos serviços que compõem o acolhimento institucional, o modelo de credenciamento possibilita a contratação de diversas instituições habilitadas, ampliando a capacidade de atendimento da Administração, assegurando maior flexibilidade operacional e reduzindo os riscos de descontinuidade dos serviços.

22.5. Conclui-se, portanto, que o não parcelamento da solução é a alternativa mais adequada sob o aspecto técnico e assistencial, uma vez que preserva a integralidade do atendimento e garante a prestação coordenada dos serviços necessários à proteção, ao cuidado e ao acolhimento dos usuários encaminhados pelo Município.

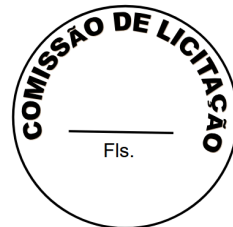
23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



23.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

23.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Credenciada, após o cumprimento das formalidades legais, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

23.4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

23.5 O funcionário responsável pela fiscalização do termo de credenciamento deverá anotar em registro próprio e notificar a Credenciada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do termo de credenciamento, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no Decreto Municipal nº 249/2018;

23.6. Fornecer à Credenciada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;

23.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado;

23.8. Informar à Credenciada o nome e telefone do gestor do termo de credenciamento e seu substituto, mantendo tais dados atualizados. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade e outros, bem como fornecer à Credenciadora do termo de credenciamento recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

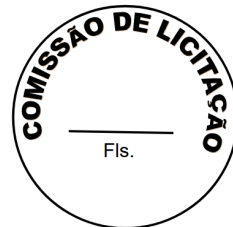
23.9. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste termo de credenciamento, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

23.10. Aplicar à Credenciada do termo de credenciamento penalidades, quando for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



23.11. Notificar, por escrito, à Credenciada do termo de credenciamento da aplicação de qualquer sanção;

23.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada do termo de credenciamento com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada do termo de credenciamento, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.13. O funcionário responsável pela fiscalização deste termo de credenciamento deverá anotar em registro próprio e notificar a Credenciada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução da termo de credenciamento de preços, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

23.14. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

24. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

24.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.2. Prestar os serviços de acolhimento institucional de forma contínua e adequada, observando as condições, especificações técnicas, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, garantindo a qualidade do atendimento aos usuários encaminhados pelo Município.

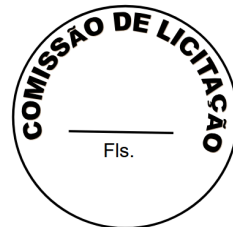
24.3. A credenciada deverá emitir relatórios técnicos mensais contendo o detalhamento dos serviços realizados, incluindo:

- a) identificação dos usuários acolhidos;
- b) período de permanência de cada acolhido;
- c) quantidade de vagas efetivamente ocupadas;
- d) registro de intercorrências relevantes;
- e) informações sobre evolução do quadro de saúde e assistência prestada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

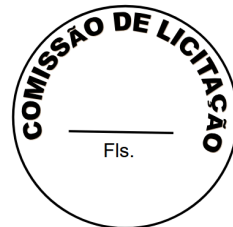


- f) eventuais encaminhamentos realizados à rede de saúde;
- g) assinatura do responsável técnico da instituição.
- h) apontamento de falhas, intercorrências ou necessidade de adequações operacionais;
- i) assinaturas do responsável técnico e do gestor da credenciada.
- j) Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do termo de credenciamento;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do termo de credenciamento;
- n) A Credenciada deverá manter, durante todo o prazo de vigência da termo de credenciamento de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo de credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- p) Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do termo de credenciamento, nos termos do art.48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do termo de credenciamento ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- r) A Credenciada deve nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que deverá estar presente, periodicamente no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do termo de credenciamento e à Secretária responsáveis para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

- s) Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido;
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

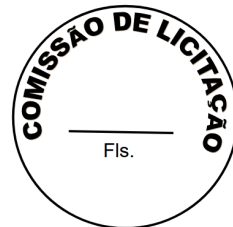
25.1. Advertência Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



25.2. Multa compensatória

25.2.1 Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma abaixo descrita.

25.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;³
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

25.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento de preço, o Termo de credenciamento ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

25.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de credenciamento.

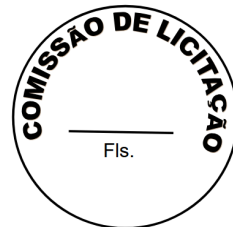
25.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de credenciamento;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações credenciadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de termo de credenciamento que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de termo de credenciamento.

25.3. Multa moratória:

25.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- D) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- E) Descontado do valor da garantia prestada;
- F) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- G) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

25.4. Impedimento de licitar e contratar

25.4.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

25.4.2. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

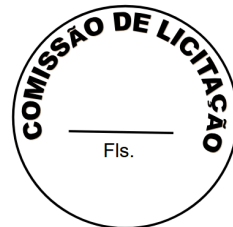
- A) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- B) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

25.4.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de termo de credenciamento que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.4.4. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- g) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- h) Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- i) Não celebrar o Termo de termo de credenciamento, não assinar a termo de credenciamento de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

25.4.5. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) Não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Dar causa à inexecução total do Termo de termo de credenciamento.

25.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

25.5.1 Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de termo de credenciamento;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de termo de credenciamento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



25.5.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

25.5.4. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2026.

DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO
208	7	4	2021	3339039000000000000	0
485	12	1	2028	3339039000000000000	303
486	12	1	2025	3339039000000000000	369

27. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

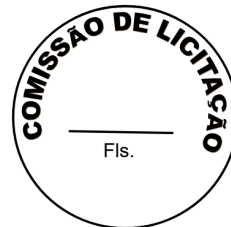
27.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p046ab2ccd5961>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO 02

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

OBJETO: O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DESTINADOS A PESSOAS ADULTAS, IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) QUE NECESSITEM DE CUIDADOS CONTINUADOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE, ENCAMINHADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

3. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
4. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
6. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
7. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
8. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;
9. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.
11. Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que não exercemos atividades potencialmente poluidoras.

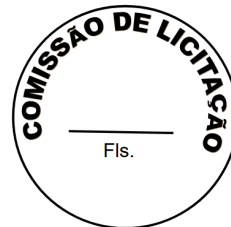
Matinhos, ____ de _____ de 2026.

Empresa
Representante Legal
Cargo
RG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO 03
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado de Paraná**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.466/0001 -61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, na cidade de Matinhos/PR, CEP 83.260-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº 13268215 PR e do CPF nº 337.613.459-68, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa **CREDENCIADA**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato devidamente representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, XXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, oravante denominada CREDENCIADA de acordo com as condições e especificações técnicas do Edital de Credenciamento e anexos, INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº ____/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DESTINADOS A PESSOAS ADULTAS, IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) QUE NECESSITEM DE CUIDADOS CONTINUADOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE, ENCAMINHADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a serem pagos de acordo com a demanda, conforme descrito abaixo:

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as vagas devidamente ocupadas.
- 2.2. No valor unitário estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).
- 2.3. No valor unitário estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados à execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do termo de credenciamento e/ou emissão da ordem de serviço, devendo a credenciada estar apta a iniciar os atendimentos no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório, assegurando a continuidade do cuidado em saúde, da atenção em saúde mental e das ações terapêuticas necessárias aos usuários encaminhados pelo Município.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2026.

DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO
208	7	4	2021	33390390000000000000	0
485	12	1	2028	33390390000000000000	303
486	12	1	2025	33390390000000000000	369

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

5.2. As solicitações poderão ser realizadas durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

5.3. Os serviços somente poderão iniciar após a emissão da Ordem de Serviços, conforme demanda das Secretarias.

6. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº004/2026, termo de referência e demais anexos.

7.3. Nos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Matinhos, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matinhos, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Dalmora
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ nº _____ Credenciado

